



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 098/2021

**RELATÓRIO FINAL
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Prestação de Contas	Processo	Período de Prestação de Contas
1.ª Parcial	23068.043153/2019-81	28/12/2018 a 31/03/2019
Final	23068.015430/2018-84	01/04/2019 a 14/01/2021

Referência: Análise Final da prestação de contas **Parcial 01** do contrato n.º 1001/2019

Processo de Prestação de Contas Parcial 01: Processo Digital n.º 23068.043153/2019-81 – contendo 14 peças

Processo Principal (Instrução Processual): Processo digitalizado n.º 23068.015430/2018-84 – contendo 02 (dois) volumes

Assunto: Desenvolvimento e Testes de um Demonstrador Tecnológico para Aeronaves baseado em Robótica Autônoma.

Órgão Financiador Externo: Embraer S.A

Origem de Recurso: Acordo de cooperação com a Embraer

Vigência dos Instrumentos contratuais: 28/12/2018 a 14/01/2021

Período da Prestação de contas parcial 01: 28/12/2018 a 31/03/2019

Fundação de Apoio: Fundação Espírito-santense de Tecnologia

Enquadramento do Projeto: Projeto de Pesquisa

Coordenador(a) Responsável: Alberto Ferreira de Souza – período 10/04/2018 a 09/12/2020
Claudine Santos Badue – a partir de 10/12/2020

Fiscal do Projeto: Manoel Fernande Nery – período de 10/04/2018 a 31/01/2019
Elias Silva de Oliveira – a partir de 01/02/2019

Ordenador de Despesas: Geraldo Rossoni Sisquini

N.º Projeto (controle interno Fundação): Projeto 802

II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 1001/2019 celebrado em 28/12/2018 entre a UFES e a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia/Fest, na modalidade tripartite no âmbito do Acordo de Cooperação n.º 50/2018 entre a Ufes e a Embraer S.A., com interveniência da Fundação de Apoio, está regido pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.958/94, Decretos 7.023/10 e 7.423/1 e Resoluções 25/2012 e 11/2015. A documentação relativa à instrução processual consta no processo n.º 23068.015430/2018-84 às fls. 01 a 234 (vol. 01 e 02).

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas parcial 01 foram encaminhados via sistema Lepisma – Ufes conforme peças 12 folha 187. Ressalta-se que as folhas das peças citadas no presente relatório consideram o arquivo PDF do processo consolidado, por completo, desde o início da tramitação no sistema citado até o encaminhamento à DPI/PROAD/UFES para análise.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram encaminhados os formulários de prestação de contas conforme a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 01

Formulário	1.ª Parcial
Dados Gerais do Contrato (Anexo 01)	Peça 01 – folha 03
Relação dos Responsáveis (Anexo 02)	Peça 01 – folha 04
Balancete da Receita e Despesa (Anexo 03)	Peça 01 – folha 05
Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas (Anexo 04)	Peça 01 – folha 06
Demonstrativo das Receitas (Anexo 05)	Peça 01 – folha 07
Demonstrativo dos Rendimentos (Anexo 06)	Peça 01 – folha 09
Relação das contas bancárias abertas para o projeto (Anexo 08)	Peça 01 – folha 18
Conciliação Bancária (Anexo 09)	Peça 01 – folha 27
Rubrica 3.2.3 – Diárias	Peça 01 – folha 36
Rubrica 3.3.1 – Bolsa de Pesquisa	Peça 01 – folha 44
Rubrica 3.3.2 – Bolsa IC	Peça 01 – folha 81
Rubrica 5.6 – Passagens	Peça 02 – folha 141
Rubrica 5.11 – Custo Operacional da Fundação	Peça 02 – folha 161
Rubrica 6.1 – Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - DEPE	Peça 02 – folha 169
Rubrica 6.2 – Ressarcimento à Ufes	Peça 02 – folha 173

Constatou-se a ausência de assinatura em todos os formulários do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC nos Formulários de Prestação de Contas.

Recomendação 01: Apresentar justificativa para a ausência de assinatura de profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC nos formulários de prestação de contas.

Resposta à Recomendação 01: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: “A Fundação não tem em seu quadro, profissional contador que assine as prestações de contas; estamos analisando a melhor forma de ser resolvido.”

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em consulta ao Portal da Transparência no site da Fundação de Apoio, consta publicado os formulários de prestação de contas da parcial 01 e protocolo de entrega ao coordenador datado de 29/05/2019.

Consta à peça 12 folha 187, encaminhamento da prestação de contas datado de 04/09/2019.

Vale Ressaltar o Art. 11 da Resolução 11/2015:

“Art. 11. A prestação de contas final do projeto deverá obedecer às seguintes determinações:

1. O Coordenador Administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades, encaminhará a referida prestação de contas ao DCC/UFES;”

3.3 RESPOSTA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Relatório Preliminar N. 051/2021 foi emitido em 26/05/2021 e consta nos autos às folhas 190 a 197, peça 15, e foi encaminhado à Fundação de Apoio em 31/05/2021 através do Ofício 155/2021/DPI/Proad/Ufes conforme consta às folhas 202 a 203, peça 18.

O Relatório Preliminar foi encaminhado também ao coordenador do projeto em 31/05/2021 através do Ofício 154/2021/DPI/Proad/Ufes e Documento Avulso nº 23068.032450/2021-15, conforme consta às folhas 206 a 208, peça 22.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

As respostas ao Relatório Preliminar foi recebido na DPI/Proad/Ufes em 23/06/2021, conforme informado à folha 428, peça 37.

3.4 PUBLICIDADE DO PROJETO

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) O contrato 1001/2019 em sua cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Partes, Subcláusula primeira – compete à FUNDAÇÃO DE APOIO, estabelece:

VI – Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94:

- a- A íntegra do presente instrumento contratual;
- b- Relatórios semestrais de execução do projeto;
- c- Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;
- d- Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas e decorrência do presente instrumento contratual;
- e- Prestação de contas do PROJETO a que se vincula o presente instrumento contratual.

Porém, em consulta ao Portal da Transparência do site da Fundação de apoio em 20/05/2021, constatou-se a ausência dos itens “b” e “e”. Sendo que a prestação de contas divulgada no site da fundação de apoio, contém apenas os formulários de prestação de contas.

Recomendação 02: Apresentar justificativa para a ausência de publicação no site da Fundação de Apoio dos documentos informados acima.

Resposta à Recomendação 02: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: *“Informamos que os incisos I ao IV, A FEST está atendendo. Quanto ao Item V, também estamos atendendo, porém, a recomendação apontada pelo DCC/UFES, tem um entendimento, e nós temos outro, pois quando fala na ÍNTEGRA, em momento algum fala que serão expostos os extratos, documentos fiscais, comprovação do pagamento e processos licitatórios. Como o pagamento está relacionado no formulário de prestação de contas, qualquer indivíduo pode se deslocar ao órgão e pedir para verificar a documentação. Favor nos informar, disponibilizar um órgão público ou fundação de apoio que atenda, conforme recomendação feita pelo DCC/UFES, para que possamos conhecer e analisar, pois até o momento as mais de 100 fundações existentes no país divulgam conforme a FEST está divulgando no Portal da Transparência.”*

2) Em consulta ao Portal da Transparência do site da Fundação de apoio em 20/05/2021, constatou-se informado os pagamentos à servidora Claudine Santos Badue Gonçalves no campo “Pagamento de pessoa física”, o correto seria no campo “Pagamento de servidores / agentes públicos”.

Recomendação 03: Corrigir no site a publicação conforme item 2 acima.

Resposta à Recomendação 03: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: *“Esclarecemos que o Portal da Transparência foi devidamente atualizado.”*

Considerações: Em consulta ao portal da transparência do site da fundação de apoio, constatou-se a correção da publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.5 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta à peça 06 folhas 180 a 181 Relatório de Cumprimento do Objeto do período de 01/03/2018 a 30/11/2019.

Consta à peça 11, folha 186 extrato de ata de 30/08/2019 de aprovação da primeira prestação de contas projeto.

3.6 IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

*“As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem **emitidos** em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)”. (nosso grifo)*

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Os documentos fiscais apresentam identificação do número do projeto (nº interno utilizado pela Fest) por meio de carimbo, e não conforme estabelecido na Lei.

Recomendação 04: Encaminhar justificativa para apresentação de documentos com identificação em desacordo com a IN 01/97, ou seja, justificar por que os mesmos não foram emitidos com título ou nome do projeto.

Resposta à Recomendação 04: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: *“Informamos que o documento fiscal é devidamente identificado como o número do projeto, número do contrato e número da conta específica, atendendo além do exigido pela legislação. O fato de não constar o título do projeto, é extremamente complicado, pois geralmente o título é extenso não tendo campo suficiente em alguns documentos fiscais para inserir esse dado. Trabalhamos que inúmeros contratos/convênios com demais órgãos públicos e a identificação do número do contrato/convênio é suficiente para atender a legislação.”*

3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta à folha 23 (vol. 01) do processo original digitalizado 23068.015430/2018-84 a Relação dos servidores acadêmicos que atuarão no projeto, identificados por seus registros funcionais.

Porém, constatou-se ausência dos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ.

3.8 DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES

Consta à folha 24 (vol. 01) do processo original digitalizado 23068.015430/2018-84 declaração de não contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo assinado pelo coordenador do projeto Prof. Alberto Ferreira de Souza.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.9 RECEITAS REALIZADAS

1) De acordo com o Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas conforme Peça 01 – folha 06, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais), conforme NF 07123 datada de 11/12/2018 emitida em favor de Embraer S.A, conforme consta à peça 01 folha 8.

2) O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do projeto somente em 21/01/2019 conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio à peça 01 folhas 19 a 26.

3) Constatou-se realização de empréstimos da Fest para o projeto para custear suas despesas. Vale ressaltar o item IV da Cláusula Quarta – Das Responsabilidades das Partes, Subcláusula Primeira:

“Quando solicitado pelo Coordenador, atestado pelo Fiscal e autorizado pelo Ordenador de Despesas, efetuar pagamentos de despesas vinculadas ao PROJETO;”

Recomendação 05: Apresentar justificativa para a realização de empréstimos, uma vez que não consta nos autos autorização para tal movimentação de recursos.

Resposta à Recomendação 05: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: *“Esclarecemos que foi realizado para custear as despesas do projeto até a entrada do recurso.”*

4) O valor repassado para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ R\$ 790,98 (setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à peça 01 folha 06 e valores apurados nos extratos bancários encaminhados.

5) Verificou-se que foi realizada aplicação dos recursos do projeto em conta de investimentos. Ressalta-se a Cláusula Quinta – Da Coordenação, Da Fiscalização e Da Ordenação de Despesas – Subcláusula Primeira:

“ XV. Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específica para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;”

Recomendação 06: Apresentar justificativa para a aplicação de recursos em Fundo de Renda Fixa.

Resposta à Recomendação 06: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: *“Conforme art.23 parágrafos único do DECRETO N° 8.240, DE 21 DE MAIO DE 2014, informamos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda. Atualmente nos projetos gerenciados pela FEST é feita em aplicação poupança.”*

3.10 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Cláusula Quarta – Das Responsabilidades das Partes, Subcláusula Primeira, item I do contrato n.º 1001/2019 estabelece como atribuição da Fundação de Apoio: *“Receber em conta específica os recursos transferidos pela EMPRESA referentes ao PROJETO”*. Verificou-se que as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 02

BANCO	AG.	Nº Conta / Aplic	Tipo	Descrição da conta	Período do extrato
B.Brasil	4292-7	122403-4	Investimentos Fundos	FUNDACAO 802 DTD AF	09/2018 a 03/2019
B.Brasil	4292-7	122403-4	conta corrente	FUNDACAO 802 DTD AF	09/2018 a 03/2019

Entretanto, verificou-se a indicação da conta n.º 121.019-X agência 0021-3 para recebimento de recursos do projeto, conforme verificado na nota fiscal 07123 datada de 11/12/2018 emitida em favor de Embraer S.A, conforme consta à peça 01 folha 8.

Recomendação 07: Apresentar justificativa para o recebimento de recursos em conta diversa do projeto, em desacordo com a cláusula do contrato.

Resposta à Recomendação 07: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: *“Informamos que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto.”*

3.11 SALDO DO PROJETO

01) Constatou-se que o saldo bancário existente nas contas do projeto totaliza R\$ 57.562,73. Entretanto, o valor informado pela Fundação de Apoio no Demonstrativo de Receitas Realizadas e Despesas Executadas totaliza R\$ 57.642,68.

Quadro XX

Saldo em 31/03/2019 (Conta Corrente)	57,75
Saldo em 29/03/2019 (Conta Investimentos)	57.504,98
Saldo Total das contas bancárias em 31/03/2019	57.562,73
Saldo Informado no Demonstrativo de Receitas Realizadas e Despesas Executadas	57.642,68
Diferença entre o valor do saldo das contas do projeto e o valor informado no Demonstrativo de Receitas Realizadas e Despesas Executadas	79,95

A diferença apurada, trata-se de tarifas bancárias conforme informado no Formulário de Conciliação Bancária à peça 01 folha 27.

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 115.348,30 (cento e quinze mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à peça 01 folha 06.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 DIÁRIAS (RUBRICA 3.2.3)

Foram realizadas despesas com diárias no valor de R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à peça 01 folha 06. Da verificação dos documentos encaminhados à peça 01 folhas 36 a 43, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Constatou-se que os valores unitários das diárias não correspondem ao valor estabelecido no Decreto n.º 5.992/2006 conforme abaixo. Ressalta-se que não foi localizado no projeto básico definição de valores unitários a serem pagos no projeto.

Recomendação 08: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de valores de diárias em desacordo com o valor estabelecido no Decreto n.º 5.992/2006.

Resposta à Recomendação 08: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: “O projeto estava previsto a concessão de diária no valor global de 15.360,00 não tendo o provisionamento para os valores unitários de concessão das diárias, onde a planilha foi devidamente aprovada pela Ufes. O pedido de diária 30704/2018 teve como parâmetro os valores praticados, à época, pela tabela do CNPq (segue tabela em anexo) no custeio de diárias a pesquisadores, ou seja, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), acrescido de um valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custeio de deslocamento, uma vez que o Treinamento realizado pelo professor ocorreu em São José dos Campos, cidade localizada à cerca de 90 Km do Aeroporto de destino.”

Considerações: Consta à folha 216, documento apresentado pela fundação de apoio.

4.2 BOLSA DE PESQUISA (RUBRICA 3.3.1)

Foram realizadas despesas com bolsa de pesquisa no valor de R\$ 73.665,00 (setenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à peça 01 folha 06. Da verificação dos documentos encaminhados à peça 01, folhas 44 a 140, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Ausência de declaração de infringência do limite constitucional de remuneração previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, firmada pelo próprio prestador de serviço, para os servidores beneficiários de bolsas: Alberto Ferreira de Souza, Thiago Oliveira dos Santos e Claudine Santos Badue Gonçalves. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Consuni/Ufes:

Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo.

Recomendação 09: Encaminhar cópia declaração de infringência do limite constitucional de remuneração previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, firmada pelo próprio prestador de serviço, dos servidores listados acima.

Resposta à Recomendação 09: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: “Segue documento em anexo conforme solicitado. ”

Considerações: Consta às folhas 218 a 222, peça 29, documentos apresentados pela fundação de apoio.

b) Realização de pagamentos a bolsistas que não constam listadas no projeto básico como participantes do projeto, conforme a seguir: Raphael Vivacqua Carneiro, Ranik Guidolini e Renan Sarcinelli. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Consuni/Ufes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente:

- I. título do projeto e unidade acadêmica/órgão responsável;*
- II. nome do coordenador do projeto;*
- III. objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;*
- IV. os recursos envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos da legislação vigente e da Resolução deste Conselho Universitário que dispõe acerca das normas financeiras e administrativas da UFES;*
- V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso;*
- VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e*
- VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos. (nosso grifo)*

Recomendação 10: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos aos bolsistas listados na letra “b” acima que não constam nominalmente previstos no projeto básico.

Resposta à Recomendação 10: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: “O Projeto foi aprovado sem que houvesse inclusão de nomes de bolsistas previamente, razão pela qual, considera-se que não houve descumprimento de recomendação. Além disso, a complexidade na execução do Projeto poderia exigir bolsistas com diferentes níveis de conhecimento/qualificação, em momentos distintos, o que realmente ocorreu ao longo da sua execução e, cuja flexibilidade, contribuiu para o melhor desenvolvimento e sucesso. ”

4.3 BOLSA DE IC (RUBRICA 3.3.2)

Foram realizadas despesas com bolsa IC no valor de R\$ 2.708,00 (dois mil setecentos e oito reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à peça 01 folha 06. Da verificação dos documentos encaminhados à peça 01, folhas 81 a 140, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Realização de pagamentos a bolsistas que não constam listadas no projeto básico como participantes do projeto, conforme a seguir: Marcelo Bringuenti Pedro e Pedro Henrique Vieira de Oliveira Azevedo. Vale ressaltar o Art. 7º da Resolução 25/2012 do Consuni/Ufes, já citada no item 4.2 acima, referente à análise da rubrica 3.3.1.

Recomendação 11: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos aos bolsistas listados na letra “a” acima que não constam nominalmente previstos no projeto básico.

Resposta à Recomendação 11: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: “Reitera-se que o Projeto foi aprovado sem que houvesse inclusão de nomes de bolsistas previamente, para quaisquer categorias de bolsista, razão pela qual, considera-se que não houve descumprimento de recomendação. Além disso, a complexidade na execução do Projeto poderia exigir bolsistas com diferentes níveis de conhecimento/qualificação, em momentos distintos, o que realmente ocorreu ao longo da sua execução e, cuja flexibilidade, contribuiu para o melhor desenvolvimento e sucesso. ”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.4 PASSAGENS (RUBRICA 5.6)

Foram realizadas despesas com passagens no valor de R\$ 1.069,44 (um mil sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à peça 01 folha 06. Da verificação dos documentos encaminhados à peça 01, folhas 141 a 160, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Em relação ao procedimento licitatório de contratação do fornecedor de passagem aérea, foi apresentado contrato na modalidade seleção pública assinado em 12/06/2018 com vigência de 12 (doze) meses.

Recomendação 12: Encaminhar demais documentos que compõem o processo nº 9763/2018 referente à seleção pública nº 004/2018 de contratação da empresa AZ Turismo e Viagens Ltda EPP.

Resposta à Recomendação 12: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: *“Segue documento em anexo conforme solicitado.”*

Considerações: Consta às folhas 223 a 425, peças 30 a 35, documentos apresentados pela fundação de apoio.

4.5 CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (RUBRICA 5.11)

Foram realizadas despesas com custo operacional da fundação no valor de R\$ 13.999,86 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à peça 01 folha 06. Da verificação dos documentos encaminhados à peça 01, folhas 161 a 168, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Ausência da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal para a retirada do custo operacional. Valer ressaltar a Cláusula Quarta – Das Responsabilidades das Partes – Subcláusula Primeira: Compete à FUNDAÇÃO DE APOIO:

“IV. Quando solicitado pelo Coordenador, atestado pelo Fiscal e autorizado pelo Ordenador de Despesas, efetuar pagamentos de despesas vinculados ao PROJETO;”

Recomendação 13: Apresentar justificativa para a retirada do custo operacional do projeto sem a solicitação do coordenador do projeto, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal.

Resposta à Recomendação 13: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: *“No entendimento na Fundação, a partir do momento que o contrato 1001/2019 foi assinado pelo coordenador, ordenador de despesas e o fiscal do contrato, e previsto a retirada do custo operacional. Não se necessário a solicitação para a retira do custo operacional, visto que vem previsto no contrato.”*

b) A fundação de apoio apresentou recibo nº 006929, porém não constam nos autos nota fiscal de serviço.

Recomendação 14: Apresentar a nota fiscal de serviços ou apresentar justificativa para a sua não emissão, se for o caso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta à Recomendação 14: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: *“Esclarecemos que a FEST retirava do projeto o custo operacional através de recibo que também é um documento fiscal hábil. Portanto, não é possível emitir nota fiscal retroativa. Hoje, essa prática não mais ocorre. Caso a Prefeitura Municipal de Vitória exija a nota fiscal através de autuação, a FEST arcará com os impostos devidos.”*

4.6 DESENVOLV. DO ENSINO, PESQ. E EXTEN. (RUBRICA 6.1)

Foram realizadas repasse do DEPE no valor de R\$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à peça 01 folha 06. Da verificação dos documentos encaminhados à peça 01, folhas 169 a 172, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Constatou-se que o repasse do valor do Depe incidentes sobre o aporte financeiro do projeto datado de 21/01/2019, não foi realizado no prazo estabelecido pelo contrato. Consta nos autos comprovante de pagamento de GRU datado de 20/02/2019 conforme peça 02, folha 170. Vale ressaltar a Cláusula Quarta – Das Responsabilidades das Partes – Subcláusula Primeira: Compete à FUNDAÇÃO DE APOIO:

“Sempre que a EMPRESA fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UNIVERSIDADE – em 5 (cinco) dias úteis, a contar o prazo do 1º dia útil subsequente ao recebimento do aporte -, dos alores referentes à rubrica:

a. 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO.

b. 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UFES calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO.

Recomendação 15: Apresentar justificativa para o atraso no repasse do valor relativo ao DEPE, incidente sobre o aporte financeiro para o projeto.

Resposta à Recomendação 15: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: *“Esclarecemos que foi solicitado em tempo hábil previsto no contrato 1001/2019 a GRU para a Ufes, e a mesma nos enviou a GRU no tempo extrapolado devidos aos tramites internos da Universidade. Segue documento em anexo.”*

Considerações: Consta às folhas 426 a 427, peça 36, documento apresentado pela fundação de apoio.

4.7 RESSARCIMENTO A UFES (RUBRICA 6.2)

Foram realizadas repasse do Ressarcimento UFES no valor de R\$ 5.166,00 (cinco mil cento e sessenta e seis reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à peça 01 folha 06. Da verificação dos documentos encaminhados à peça 01, folhas 173 a 176, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Constatou-se que o repasse do valor do Ressarcimento Ufes incidentes sobre o aporte financeiro do projeto datado de 21/01/2019, não foi realizado no prazo estabelecido pelo contrato. Consta nos autos comprovante de pagamento de GRU datado de 20/02/2019 conforme peça 02, folha 174. Vale ressaltar a Cláusula Quarta – Das Responsabilidades das Partes – Subcláusula Primeira: Compete à FUNDAÇÃO DE APOIO:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Sempre que a EMPRESA fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UNIVERSIDADE – em 5 (cinco) dias úteis, a contar o prazo do 1º dia útil subsequente ao recebimento do aporte -, dos alores referentes à rubrica:

a. 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO.

b. 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UFES calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO.

Recomendação 16: Apresentar justificativa para o atraso no repasse do valor relativo ao Ressarcimento Ufes, incidente sobre o aporte financeiro para o projeto.

Resposta à Recomendação 16: A fundação de apoio apresentou documento CE-GP 56/2021 conforme consta às folhas 213 a 215, peça 25 com a seguinte resposta: *“Esclarecemos que foi solicitado em tempo hábil previsto no contrato 1001/2019 a GRU para a Ufes, e a mesma nos enviou a GRU no tempo extrapolado devidos aos trâmites internos da Universidade. Segue documento em anexo. ”*

Considerações: Consta às folhas 426 a 427, peça 36, documento apresentado pela fundação de apoio.

V – RESUMO DOS APONTAMENTOS

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 051/2021, segue os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j., para sanar as pendências. Vale ressaltar que cada apontamento informado no resumo abaixo está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações.

- 1) Ausência de assinatura do profissional contador com carimbo de inscrição no CRC em todos os formulários de prestação de contas. (Item 3.1 – Recomendação 01);
- 2) Ausência de publicação da prestação de contas na íntegra no Portal de Transparência no site da Fundação de Apoio. (Item 3.4 – Recomendação 02);
- 3) Documentos fiscais comprobatórios emitidos sem identificação do projeto no corpo do documento. (Item 3.6 – Recomendação 04);
- 4) Realização de transação financeira de empréstimos sem autorização para tal movimentação de recursos do projeto. (Item 3.9 – Recomendação 05);
- 5) Aplicação dos recursos do projeto em Fundo de Renda Fixa. (Item 3.9 – Recomendação 06);
- 6) Recebimento dos recursos em conta alheia ao projeto, usando conta administrativa da fundação de apoio e não a conta específica. (Item 3.10 – Recomendação 07);
- 7) Ausência da solicitação do coordenador do projeto, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal para retirada do custo operacional. (Item 4.5 – Recomendação 13).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

V - RECOMENDAÇÕES FINAIS

À Coordenação de Controle de Prestação de Contas/CCPC: Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio. Após vossa análise, e se de acordo, sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação.

Vitória (ES), 23 de agosto de 2021.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Diane Rodrigues Dias de Macedo

Téc. em contabilidade
CRC-ES 010846-O
CCPC/DPI/Proad/Ufes
Matrícula Siape 1938242



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
DIANE RODRIGUES DIAS DE MACEDO - SIAPE 1938242
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 23/08/2021 às 14:34

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/254558?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RODRIGO DILEN LOUZADA - SIAPE 1946411
Coordenador de Controle de Prestação de Contas
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 23/08/2021 às 15:27

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/254642?tipoArquivo=O>